

PROCESSO ON-LINE N° 2115/18

DATA: 09/08/18

PROTOCOLO N° 15.656.199-1

DATA: 19/03/19

PARECER CEE/CEIF N° 259/19

APROVADO EM 09/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO KM 10 - ENSINO  
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação de credenciamento. Parecer favorável. Prazo: de 22/01/18 a 22/01/25. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço específico para o funcionamento do laboratório de Ciências, adequação às normas de acessibilidade e à renovação da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 88/19-DPGE/Seed, de 03/05/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, de interesse da Escola Estadual do Campo KM 10 - Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se na Rodovia PR 442, KM 10, município de Wenceslau Braz. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 7854/12, de 20/12/12, pelo prazo de cinco anos, de 21/01/13 a 21/01/18.

## PROCESSO ON-LINE N° 2115/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 39/19, de 03/04/19, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/04/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1638/19, de 22/04/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **justificativa do atraso:** a Escola relatou que houve atraso no protocolado devido à troca de funcionárias durante o ano letivo.

(...) **Acessibilidade:** não possui rampas e acessibilidade nos banheiros.

(...) **Licença Sanitária:** nº 46/18, 18/05/18, com vigência até 18/05/19.

PROCESSO ON-LINE N° 2115/18

(...) **Laboratório de Ciências:** a Escola não possui laboratório de Ciências, porém conta com materiais disponíveis existentes na escola: microscópio, instrumentos de medição, vidrarias, e outros específicos que são utilizados de acordo com o plano de trabalho docente.

**Curso Autorizado, Reconhecido e Renovado**

Assunto	Ensino	Resolução	Data Ato	Data início	Data Final
Ens. Fund.	Ren. de Reconhecimento	178/14	20/01/14	31/10/12	31/10/17

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em relação à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, descumprindo o estabelecido no parágrafo § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou com o processo em trâmite.

Em virtude das deficiências apresentadas quanto à ausência de espaço físico para o Laboratório de Ciências, o prazo para renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, será concedido por prazo inferior a dez anos.

PROCESSO ON-LINE N° 2115/18

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da Escola Estadual do Campo KM 10 - Ensino Fundamental, município de Wenceslau Braz, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de sete anos, de 22/01/18 a 22/01/25, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) assegurar todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço específico do laboratório de Ciências;

b) adequar-se às normas de acessibilidade;

c) providenciar a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

No caso das deficiências apontadas não terem sido sanadas até a próxima renovação do credenciamento, a mantenedora deverá informar o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 2115/18

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de setembro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente do CEIF